

Jaguaribe, 22 de agosto de 2014

Edição Nº: 1845

Lei Nº 1.211/2014 De 22 de agosto de 2014 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento do Governo Municipal de Jaguaribe, e adota outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jaguaribe/CE., crédito adicional especial para o exercício de 2014, no valor de R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete reais), para criação de dotações específicas e elementos de despesas discriminados no demonstrativo I, anexado ao Projeto de Lei. **Art. 2º.** Como recursos para abertura do crédito adicional especial de que trata a presente Lei a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizadas fontes de recursos no valor de R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete reais), resultante de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias conforme demonstrativo II, anexado ao presente Projeto de Lei. **Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 22 de agosto de 2014. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

DEMONSTRATIVO I

DISCRIMINAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTOS DE DESPESAS PARA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07.01 – SEDRAMA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20.606.0030.2.034 – PROGRAMA CORTE DE TERRA. ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES VALOR DO CRÉDITO R\$ 20.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.122.0002.2.032 – MANUTENCAO DA SEDRAMA – SECRETARIA DE DESEN. RURAL AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE. ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES VALOR DO CRÉDITO R\$ 10.000,00 04.122.0002.2.032 – MANUTENCAO DA SEDRAMA – SECRETARIA DE DESEN. RURAL AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES VALOR DO CRÉDITO R\$ 1.000,00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.01 – SECRETARIA DA CIDADE E INFRA-ESTRUTURA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15.451.0025.1.056 – CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REFORMA DE PREDIOS MUNICIPAIS NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICIPIO. ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES VALOR DO CRÉDITO R\$ 300.000,00 04.122.0002.2.024 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CIDADE E INFRA-ESTRUTURA. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES VALOR DO CRÉDITO R\$ 10.000,00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05.07 – SECRETARIA DE EDUCACAO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.364.0009.2.020 – APOIO E INCENTIVO A FORMACAO ACADÊMICA. ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES VALOR DO CRÉDITO R\$ 24.000,00 12.122.0002.2.011 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES VALOR DO CRÉDITO R\$ 1.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.361.0009.2.080 – MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE PARA JAGUARIBE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO VALOR DO CRÉDITO R\$ 50.000,00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.08 – SETAS - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.122.0002.2.048 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES VALOR DO CRÉDITO R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO II

DISCRIMINAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTOS DE DESPESAS PARA ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL

01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
06.01 – SECRETARIA DA CIDADE E INFRA-ESTRUTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.452.0026.1.013 – REQUALIFICAÇÃO URBANA DA VILA ZÉ PINHEIRO
VALOR DA ANULAÇÃO
R\$ 5.000,00
ELEMENTO DE DESPESA
33.90.39.00 – SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
06.01 – SECRETARIA DA CIDADE E INFRA-ESTRUTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.482.0024.1.016 – MELHORIAS HABITACIONAIS E SANITÁRIAS
ELEMENTO DE DESPESA
44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR DA ANULAÇÃO R\$ 72.000,00

03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
06.01 – SECRETARIA DA CIDADE E INFRA-ESTRUTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18.542.0029.1.018 – TOMADA DAS AGUAS AO LONGO DO RIACHO FEITICEIRO
ELEMENTO DE DESPESA
33.90.39.00 – SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
VALOR DA ANULAÇÃO
R\$ 10.000,00

04

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
06.01 – SECRETARIA DA CIDADE E INFRA-ESTRUTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18.544.0025.1.020 – PROJETO DE TRANSPOSICAO DE AGUAS DO OROS-FEITICEIRO
ELEMENTO DE DESPESA
33.90.39.00 – SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
VALOR DA ANULAÇÃO
R\$ 10.000,00

05

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
05.07 – SECRETARIA DE EDUCACAO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.361.0008.2.015 – REMUNERACOES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA
31.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS
VALOR DA ANULAÇÃO
R\$ 320.000,00

Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 22 de agosto de 2014. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

Lei Nº 1.212/2014 De 22 de agosto de 2014 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao vigente Orçamento do Governo Municipal de Jaguaribe, e adota outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jaguaribe/CE., para o exercício de 2014, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.025.900,00 (Cinco Milhões, Vinte e Cinco Mil e Novecentos Reais), para a suplementação dos programas e dotações discriminados no demonstrativo I, anexado ao Projeto de Lei. **Art. 2º.** Como recursos para abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, será utilizada a fonte de recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações existentes no orçamento atual no valor de R\$ 5.025.900,00 (Cinco Milhões, Vinte e Cinco Mil e Novecentos Reais), conforme demonstrativo II, anexado ao presente Projeto de Lei. **Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 22 de agosto de 2014. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

DEMONSTRATIVO I - DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA SUPLEMENTAÇÃO - Lei Nº 1.212 de 22 de agosto de 2014

Dotação Reduzida	Unidade Orçamentária	Projeto e Atividade	Elemento de Despesa	Valor da Suplementação
22	0201 - Gabinete do Prefeito	2003 - Manutencao das Atividades do Gabinete do prefeito	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	97,500.00
31	0201 - Gabinete do Prefeito	2005 - Manutencao da Junta de Servico Militar	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3,900.00

Jaguaribe, 22 de agosto de 2014

Edição Nº: 1845

54	0401 - Secretaria de Planejamento e Gestão	2010 - Manutencao das Ativ. Administrativas da SEPLAG	04 - Contratação por Tempo Determinado	19,500.00
55	0401 - Secretaria de Planejamento e Gestão	2010 - Manutencao das Ativ. Administrativas da SEPLAG	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	97,500.00
60	0401 - Secretaria de Planejamento e Gestão	2010 - Manutencao das Ativ. Administrativas da SEPLAG	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35,100.00
131	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	2024 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Infra-Estrut. e M-Ambiente	04 - Contratação por Tempo Determinado	14,950.00
132	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	2024 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Infra-Estrut. e M-Ambiente	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	91,000.00
147	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	2026 - Manutencao dos Servicos de Limpeza Urbana	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	65,000.00
188	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	2031 - Gerenciamento, Controle e Fiscalizacao do Transito	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	65,000.00
202	0701 - Sec. de Desenvolvemento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente	2032 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Rural	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	58,500.00
381	1001 - Secretaria do Esporte, Juventude e Cultura	2064 - Funcionamento Administrativo da Secretaria da Esporte, Juventude e Cultura	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	48,750.00
440	1301 - Secretaria de Desenvolvemento Econômico	2075 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Economico	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26,000.00
87	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2014 - Funcionamento da Rede Publica de Ensino Fundamental	04 - Contratação por Tempo Determinado	16,250.00
88	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2014 - Funcionamento da Rede Publica de Ensino Fundamental	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1,250,000.00
106	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2017 - Manutencao do Transporte Escolar da Educacao Basica	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	325,000.00
108	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2019 - Manut. do Ensino Medio e Pre-Vestibular Inclusive Transporte Escolar	04 - Contratação por Tempo Determinado	2,600.00
109	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2019 - Manut. do Ensino Medio e Pre-Vestibular Inclusive Transporte Escolar	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45,500.00
121	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2022 - Funcionamento da Rede Publica de Educ. Infantil (Creches e Pre-Escolas)	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	195,000.00
128	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2023 - Remuneracao de Profis. do Magisterio da Educacao Infantil	04 - Contratação por Tempo Determinado	26,000.00
129	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2023 - Remuneracao de Profis. do Magisterio da Educacao Infantil	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	97,500.00
305	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2048 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Acao Social	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	130,000.00

367	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2062 - Manutencao das Atividades dos Centros de referencia e Assist. Social - Cras/PAIF	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	32,500.00
311	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2048 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Acao Social	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	65,000.00
312	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2048 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Acao Social	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	71,500.00
342	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2054 - Manutencao das Ativ. dos Centros de Ref. especializacao de Assist. Social - Creas	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13,000.00
356	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2060 - Execucao das Atividades Vinculadas a Gestao do Programa Bolsa-Familia- Igd	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	65,000.00
524	0401 - Secretaria de Planejamento e Gestão	2010 - Manutencao das Ativ. Administrativas da SEPLAG	13 - Obrigações Patronais	65,000.00
136	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	2024 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Infra-Estrut. e M-Ambiente	30 - Material de Consumo	24,000.00
142	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	1010 - Abertura e Pavimentacao de Vias e Logradouros Publicos	51 - Obras e Instalações	40,000.00
164	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	1015 - Instalacao de Rede de Abastecimento de Agua e Esgotamento Sanitario	51 - Obras e Instalações	40,000.00
219	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2036 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Saude	04 - Contratação por Tempo Determinado	6,000.00
231	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2036 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Saude	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	154,500.00
248	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2040 - Rateio para Participacao em Consorcios Publicos	70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	60,000.00
249	0801 - Fundo Municipal de Saúde	1036 - Construcao, Apliacao e Reforma de Unidades Basicas de Saude	51 - Obras e Instalações	80,000.00
262	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2044 - Manutencao das Atividades da Atencao Basica em Saude	04 - Contratação por Tempo Determinado	24,000.00
263	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2044 - Manutencao das Atividades da Atencao Basica em Saude	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	152,000.00
266	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2044 - Manutencao das Atividades da Atencao Basica em Saude	41 - Contribuições	106,000.00
271	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2044 - Manutencao das Atividades da Atencao Basica em Saude	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40,000.00
281	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2043 - Aquisicao de Ambulancia para a Sede do Municipio	52 - Equipamentos e Material Permanente	65,000.00
283	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2045 - Manutencao das Ativ. da Atencao de Media complexidade Hospitalar e Ambulatorial	04 - Contratação por Tempo Determinado	154,000.00
284	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2045 - Manutencao das Ativ. da Atencao de Media complexidade Hospitalar e	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	650,000.00

Jaguaribe, 22 de agosto de 2014

Edição Nº: 1845

		Ambulatorial		
286	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2045 - Manutencao das Ativ. da Atencao de Media complexidade Hospitalar e Ambulatorial	14 - Diárias - Civil	30,000.00
290	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2045 - Manutencao das Ativ. da Atencao de Media complexidade Hospitalar e Ambulatorial	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,000.00
298	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2047 - Manutencao das Atividades de Vigilancia em Saude	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34,350.00
300	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2047 - Manutencao das Atividades de Vigilancia em Saude	30 - Material de Consumo	40,000.00
306	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2048 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Acao Social	13 - Obrigações Patronais	100,000.00
224	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2036 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Saude	41 - Contribuições	3,500.00
			TOTAL	5,025,900.00

Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 22 de agosto de 2014.

José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal

35	0201 - Gabinete do Prefeito	2006 - Manutencao dos Servicos de Comunicacao e divulgacao	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10,000.00
56	0401 - Secretaria de Planejamento e Gestão	2010 - Manutencao das Ativ. Administrativas da SEPLAG	14 - Diárias - Civil	6,000.00
58	0401 - Secretaria de Planejamento e Gestão	2010 - Manutencao das Ativ. Administrativas da SEPLAG	33 - Passagens com Despesas de Locomoção	3,000.00
62	0401 - Secretaria de Planejamento e Gestão	2010 - Manutencao das Ativ. Administrativas da SEPLAG	52 - Equipamentos e Material Permanente	40,000.00
525	0401 - Secretaria de Planejamento e Gestão	2010 - Manutencao das Ativ. Administrativas da SEPLAG	94 - Indenizações e Restituições	10,000.00
527	0401 - Secretaria de Planejamento e Gestão	2010 - Manutencao das Ativ. Administrativas da SEPLAG	96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	5,000.00
529	0401 - Secretaria de Planejamento e Gestão	0001 - Amortização da Divida Pública Municipal	71 - Principal da Divida Contratual Resgatado	100,000.00
532	0401 - Secretaria de Planejamento e Gestão	0003 - Cumprimento de Sentenças Judiciais	91 - Sentenças Judiciais	50,000.00
66	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2011 - Manutencao das Atividades Administrativa da Secretaria de Educacao	94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2,800.00
67	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2011 - Manutencao das Atividades Administrativa da Secretaria de Educacao	14 - Diárias - Civil	10,000.00
73	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2011 - Manutencao das Atividades Administrativa da Secretaria de Educacao	92 - Despesas de Exercícios Anteriores	300.00
74	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2011 - Manutencao das Atividades Administrativa da Secretaria de Educacao	52 - Equipamentos e Material Permanente	50,000.00
75	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2011 - Manutencao das Atividades Administrativa da Secretaria de Educacao	71 - Principal da Divida Contratual Resgatado	30,000.00
81	0507 - Fundo Municipal de Educacao	1005 - Implantacao da Carteira do Estudante	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3,000.00
82	0507 - Fundo Municipal de Educacao	1005 - Implantacao da Carteira do Estudante	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10,000.00
90	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2014 - Funcionamento da Rede Publica de Ensino Fundamental	94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	15,000.00
91	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2014 - Funcionamento da Rede Publica de Ensino Fundamental	14 - Diárias - Civil	2,000.00
93	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2014 - Funcionamento da Rede Publica de Ensino Fundamental	31 - Premiações Culturais, Artíst., Científicas, Desp. e Outras	2,000.00
96	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2014 - Funcionamento da Rede Publica de Ensino Fundamental	47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	5,000.00
97	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2014 - Funcionamento da Rede Publica de Ensino Fundamental	92 - Despesas de Exercícios Anteriores	14,000.00
99	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2014 - Funcionamento da Rede Publica de Ensino Fundamental	71 - Principal da Divida Contratual Resgatado	50,000.00
101	0507 - Fundo Municipal de Educacao	2015 - Remuneracao dos Profissionais do Magisterio do Ensino Fundamental	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1,700,000.00

DEMONSTRATIVO II - DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA ANULAÇÕES - Lei Nº 1.212 de 22 de agosto de 2014

Dotação Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto e Atividade	Elemento de Despesa	Valor da anulação
18	0201 - Gabinete do Prefeito	2002 - Apoio as Acoes de Seguranca Publica e Poder Judiciario	30 - Material de Consumo	2,000.00
19	0201 - Gabinete do Prefeito	2002 - Apoio as Acoes de Seguranca Publica e Poder Judiciario	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2,000.00
20	0201 - Gabinete do Prefeito	2002 - Apoio as Acoes de Seguranca Publica e Poder Judiciario	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2,000.00
23	0201 - Gabinete do Prefeito	2003 - Manutencao das Atividades do Gabinete do prefeito	14 - Diárias - Civil	2,000.00
25	0201 - Gabinete do Prefeito	2003 - Manutencao das Atividades do Gabinete do prefeito	33 - Passagens e Despesas com Locomoção	2,000.00
29	0201 - Gabinete do Prefeito	2003 - Manutencao das Atividades do Gabinete do prefeito	52 - Equipamentos e Material Permanente	2,000.00
33	0201 - Gabinete do Prefeito	2006 - Manutencao dos Servicos de Comunicacao e divulgacao	30 - Material de Consumo	2,000.00
34	0201 - Gabinete do Prefeito	2006 - Manutencao dos Servicos de Comunicacao e divulgacao	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8,000.00

Jaguaribe, 22 de agosto de 2014

Edição Nº: 1845

103	0507 - Fundo Municipal Educacao	2016 - Execuciao do Programa Dinheiro Direto na Escola	30 - Material de Consumo	15,000.00	160	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	2028 - Manutencao dos Servicos Gerais de Utilidade Publica	92 - Despesas de Exercicios Anteriores	10,000.00
104	0507 - Fundo Municipal Educacao	2017 - Manutencao do Transporte Escolar da Educacao Basica	30 - Material de Consumo	10,000.00	161	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	2028 - Manutencao dos Servicos Gerais de Utilidade Publica	52 - Equipamentos e Material Permanente	2,000.00
105	0507 - Fundo Municipal Educacao	2017 - Manutencao do Transporte Escolar da Educacao Basica	36 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10,000.00	162	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	2029 - Apoio Financeiro para a Construcao da Murada do Centro Pastoral	41 - Contribuicoes	5,000.00
107	0507 - Fundo Municipal Educacao	2018 - Distr. de Material Didatico e Fardamento para Alunos do Ensino Fundamental	32 - Material de Distribuicao Gratuita	51,000.00	172	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	1021 - Manutencao e Recuperacao Ampliacao do Parque de Expositoes	30 - Material de Consumo	1,000.00
110	0507 - Fundo Municipal Educacao	2019 - Manut. do Ensino Medio e Pre-Vestibular Inclusive Transporte Escolar	30 - Material de Consumo	5,000.00	173	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	1021 - Manutencao e Recuperacao Ampliacao do Parque de Expositoes	36 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1,000.00
111	0507 - Fundo Municipal Educacao	2019 - Manut. do Ensino Medio e Pre-Vestibular Inclusive Transporte Escolar	36 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5,000.00	178	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	1022 - Ampliacao e Melhoramento do Distrito Industrial de Jaguaribe	61 - Aquisicao de Imoveis	10,000.00
113	0507 - Fundo Municipal Educacao	2019 - Manut. do Ensino Medio e Pre-Vestibular Inclusive Transporte Escolar	52 - Equipamentos e Material Permanente	5,000.00	182	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	1025 - Implantacao de Sinalizacao do Transito	30 - Material de Consumo	5,000.00
114	0507 - Fundo Municipal Educacao	2020 - Apoio e Incentivo dea Formacao Academica	18 - Auxilio Financeiro a Estudantes	10,000.00	183	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	1025 - Implantacao de Sinalizacao do Transito	36 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10,000.00
115	0507 - Fundo Municipal Educacao	2020 - Apoio e Incentivo dea Formacao Academica	30 - Material de Consumo	5,000.00	193	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	2031 - Gerenciamento, Controle e Fiscalizacao do Transito	52 - Equipamentos e Material Permanente	20,000.00
116	0507 - Fundo Municipal Educacao	2020 - Apoio e Incentivo dea Formacao Academica	36 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5,000.00	194	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	1028 - Construcao, Ampliacao, Recuperacao e Conservacao de Estradas Vicinais	36 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10,000.00
117	0507 - Fundo Municipal Educacao	2020 - Apoio e Incentivo dea Formacao Academica	39 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	46,000.00	195	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	1028 - Construcao, Ampliacao, Recuperacao e Conservacao de Estradas Vicinais	39 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5,000.00
118	0507 - Fundo Municipal Educacao	2021 - Dist. de Material Didatico e Fardamento para Alunos da Educacao Infantil	32 - Material de Distribuicao Gratuita	50,000.00	198	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	1030 - Construcao e Recuperacao de Conservacao d Passagens Molhadas e Bueiros	36 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5,000.00
123	0507 - Fundo Municipal Educacao	2022 - Funcionamento da Rede Publica de Educ. Infantil (Creches e Pre-Escolas)	31 - Premiações Culturais, Artíst., Científicas, Desp. e Outras	1,000.00	199	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	1030 - Construcao e Recuperacao de Conservacao d Passagens Molhadas e Bueiros	39 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5,000.00
127	0507 - Fundo Municipal Educacao	2022 - Funcionamento da Rede Publica de Educ. Infantil (Creches e Pre-Escolas)	52 - Equipamentos e Material Permanente	300.00	200	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	1030 - Construcao e Recuperacao de Conservacao d Passagens Molhadas e Bueiros	51 - Obras e Instalações	30,000.00
133	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	2024 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Infra-Estrut. e M-Ambiente	94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2,000.00	203	0701 - Sec. de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente	2032 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Rural	94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1,000.00
148	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	2026 - Manutencao dos Servicos de Limpeza Urbana	30 - Material de Consumo	3,000.00	211	0701 - Sec. de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente	2033 - Assistencia Tecnica e Material ao Pequeno Produtor Agricola e Pecuario	30 - Material de Consumo	2,000.00
149	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	2026 - Manutencao dos Servicos de Limpeza Urbana	36 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2,000.00	212	0701 - Sec. de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente	2033 - Assistencia Tecnica e Material ao Pequeno Produtor Agricola e Pecuario	32 - Material de Distribuicao Gratuita	12,000.00
151	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	2026 - Manutencao dos Servicos de Limpeza Urbana	52 - Equipamentos e Material Permanente	5,000.00	213	0701 - Sec. de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente	2033 - Assistencia Tecnica e Material ao Pequeno Produtor Agricola e Pecuario	36 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	7,000.00
154	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	2027 - Manutencao e Conservacao de Vias e Logradouros Publicos	30 - Material de Consumo	2,000.00	214	0701 - Sec. de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente	2033 - Assistencia Tecnica e Material ao Pequeno Produtor Agricola e Pecuario	39 - Outros Servicos	7,000.00
155	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	2027 - Manutencao e Conservacao de Vias e Logradouros Publicos	36 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	14,000.00					
157	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	2028 - Manutencao dos Servicos Gerais de Utilidade Publica	30 - Material de Consumo	5,000.00					
158	0601 - Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura	2028 - Manutencao dos Servicos Gerais de Utilidade Publica	36 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10,000.00					

Jaguaribe, 22 de agosto de 2014

Edição Nº: 1845

	Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente	Tecnica e Material ao Pequeno Produtor Agricola e Pecuario	de Terceiros - Pessoa Jurídica	
215	0701 - Sec. de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente	2034 - Programa Corte de Terra	30 - Material de Consumo	10,000.00
216	0701 - Sec. de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente	2034 - Programa Corte de Terra	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20,000.00
217	0701 - Sec. de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente	2034 - Programa Corte de Terra	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16,000.00
500	0701 - Sec. de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente	1031 - Tomadas de Aguas dos Acudes ao longo do Riacho Feiticeiro	51 - Obras e Instalações	24,500.00
502	0701 - Sec. de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente	1033 - Projeto de Transposicao das Aguas Oros-Feiticeiro para Nova	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10,000.00
223	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2036 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Saude	93 - Indenizações e Restituições	350.00
225	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2036 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Saude	93 - Indenizações e Restituições	1,000.00
226	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2036 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Saude	41 - Contribuições	10,000.00
229	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2036 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Saude	33 - Passagens e Despesas com Locomoção	10,000.00
230	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2036 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Saude	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20,000.00
233	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2036 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Saude	92 - Despesas de Exercícios Anteriores	350.00
235	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2036 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Saude	71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	20,000.00
236	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2037 - Fortalecimento das Instancias Colegiadas do SUS	30 - Material de Consumo	6,500.00
237	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2037 - Fortalecimento das Instancias Colegiadas do SUS	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2,000.00
238	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2037 - Fortalecimento das Instancias Colegiadas do SUS	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2,000.00
239	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2038 - Implant. da Ouvidoria Municipal de Saude	30 - Material de Consumo	7,000.00
240	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2038 - Implant. da Ouvidoria Municipal de Saude	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,000.00
241	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2038 - Implant. da Ouvidoria Municipal de Saude	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,000.00
242	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2038 - Implant. da Ouvidoria Municipal de Saude	52 - Equipamentos e Material Permanente	6,000.00
243	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2039 - Manut. das Ativ. de Regulacao, Controle, avaliacao e Auditoria dos Serv. de Saude	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1,000.00
244	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2039 - Manut. das Ativ. de Regulacao, Controle, avaliacao e Auditoria dos Serv. de Saude	14 - Diárias - Civil	1,000.00
245	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2039 - Manut. das Ativ. de Regulacao, Controle, avaliacao e Auditoria dos Serv. de Saude	30 - Material de Consumo	6,000.00
246	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2039 - Manut. das Ativ. de Regulacao, Controle, avaliacao e Auditoria dos Serv. de Saude	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,000.00
247	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2039 - Manut. das Ativ. de Regulacao, Controle, avaliacao e Auditoria dos Serv. de Saude	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15,000.00
250	0801 - Fundo Municipal de Saúde	1034 - Implantacao e Manutencao de Academias de saude no Municipio	30 - Material de Consumo	5,000.00
251	0801 - Fundo Municipal de Saúde	1034 - Implantacao e Manutencao de Academias de saude no Municipio	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5,000.00
252	0801 - Fundo Municipal de Saúde	1034 - Implantacao e Manutencao de Academias de saude no Municipio	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5,000.00
253	0801 - Fundo Municipal de Saúde	1034 - Implantacao e Manutencao de Academias de saude no Municipio	51 - Obras e Instalações	3,000.00
254	0801 - Fundo Municipal de Saúde	1034 - Implantacao e Manutencao de Academias de saude no Municipio	52 - Equipamentos e Material Permanente	3,000.00
255	0801 - Fundo Municipal de Saúde	1034 - Implantacao e Manutencao de Academias de saude no Municipio	61 - Aquisição de Imóveis	2,000.00
256	0801 - Fundo Municipal de Saúde	1035 - Implantacao e Manutencao do CAPs	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20,000.00
257	0801 - Fundo Municipal de Saúde	1035 - Implantacao e Manutencao do CAPs	30 - Material de Consumo	20,000.00
258	0801 - Fundo Municipal de Saúde	1035 - Implantacao e Manutencao do CAPs	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20,000.00
259	0801 - Fundo Municipal de Saúde	1035 - Implantacao e Manutencao do CAPs	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10,000.00
260	0801 - Fundo Municipal de Saúde	1035 - Implantacao e Manutencao do CAPs	51 - Obras e Instalações	100,000.00
261	0801 - Fundo Municipal de Saúde	1035 - Implantacao e Manutencao do CAPs	52 - Equipamentos e Material Permanente	20,000.00
267	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2044 - Manutencao das Atividades da Atencao Basica em Saude	14 - Diárias - Civil	1,250.00
269	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2044 - Manutencao das Atividades da Atencao Basica em Saude	32 - Material de Distribuição Gratuita	2,000.00
270	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2044 - Manutencao das Atividades da Atencao Basica em Saude	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10,000.00
276	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2041 - Manutencao das Equipes da Estrategia Saude da Familia	14 - Diárias - Civil	750.00
277	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2042 - Atend. aos Jovens em DST-Aids, Saude Sexual e Reprodutiva	30 - Material de Consumo	3,000.00
278	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2042 - Atend. aos Jovens em DST-Aids, Saude	32 - Material de Distribuição	1,000.00

Jaguaribe, 22 de agosto de 2014

Edição Nº: 1845

	Saúde	Sexual e Reprodutiva	Gratuita	
279	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2042 - Atend. aos Jovens em DST-Aids, Saude Sexual e Reprodutiva	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,000.00
280	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2042 - Atend. aos Jovens em DST-Aids, Saude Sexual e Reprodutiva	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11,000.00
282	0801 - Fundo Municipal de Saúde	1037 - Ampliacao e Reforma de Unidade de Atendimento Ambulatorial Hospitalar	51 - Obras e Instalações	41,800.00
285	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2045 - Manutencao das Ativ. da Atencao de Media complexidade Hospitalar Ambulatorial	94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1,000.00
288	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2045 - Manutencao das Ativ. da Atencao de Media complexidade Hospitalar Ambulatorial	32 - Material de Distribuição Gratuita	1,000.00
291	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2045 - Manutencao das Ativ. da Atencao de Media complexidade Hospitalar Ambulatorial	47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10,000.00
294	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2046 - Manutencao do Ciclo de Assistencia Farmaceutica	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,000.00
295	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2046 - Manutencao do Ciclo de Assistencia Farmaceutica	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,000.00
296	0801 - Fundo Municipal de Saúde	2046 - Manutencao do Ciclo de Assistencia Farmaceutica	52 - Equipamentos e Material Permanente	1,000.00
535	0801 - Fundo Municipal de Saúde	1047 - Implantação e Manutenção do CEO	51 - Obras e Instalações	50,000.00
307	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2048 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Acao Social	94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	20,000.00
309	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2048 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Acao Social	30 - Material de Consumo	20,000.00
316	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2048 - Manutencao das Ativ. Administrativas da Secretaria de Acao Social	71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	1,500.00
318	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2049 - Desenvolvimento de Atividades de Convivencia da Pessoa Idosa	30 - Material de Consumo	25,000.00
320	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2049 - Desenvolvimento de Atividades de Convivencia da Pessoa Idosa	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5,000.00
321	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2049 - Desenvolvimento de Atividades de Convivencia da Pessoa Idosa	52 - Equipamentos e Material Permanente	2,000.00
322	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2050 - Desenv. de Acoes de Integracao dos Portadores de Deficiencia	30 - Material de Consumo	50,000.00
327	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2052 - Manutencao das Atividades do Conselho Tutelar	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10,000.00
328	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2052 - Manutencao das Atividades do Conselho Tutelar	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18,000.00
329	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2051 - MANUTENCAO	30 - Material de Consumo	5,000.00

	Municipal de Assistencia Social	DOS POLOS ABCs	Consumo	
333	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2053 - Manutencao do Programa de Inclusao de Jovens - Projovem Adolescente	30 - Material de Consumo	45,000.00
334	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2053 - Manutencao do Programa de Inclusao de Jovens - Projovem Adolescente	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100,000.00
335	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2053 - Manutencao do Programa de Inclusao de Jovens - Projovem Adolescente	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3,000.00
336	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2053 - Manutencao do Programa de Inclusao de Jovens - Projovem Adolescente	52 - Equipamentos e Material Permanente	15,000.00
337	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	1039 - Implantacao e Funcionamento do Centro de recuperacao de Usuarios de Droga	30 - Material de Consumo	20,000.00
338	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	1039 - Implantacao e Funcionamento do Centro de recuperacao de Usuarios de Droga	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15,000.00
339	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	1039 - Implantacao e Funcionamento do Centro de recuperacao de Usuarios de Droga	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15,000.00
344	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2054 - Manutencao das Ativ. dos Centros de Ref. especializacao de Assist. Social - Creas	52 - Equipamentos e Material Permanente	5,000.00
345	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2055 - Manutencao do Programa de Erradicacao do trabalho Infantil - PETI	30 - Material de Consumo	20,000.00
346	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2055 - Manutencao do Programa de Erradicacao do trabalho Infantil - PETI	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30,500.00
347	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2055 - Manutencao do Programa de Erradicacao do trabalho Infantil - PETI	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2,000.00
348	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2055 - Manutencao do Programa de Erradicacao do trabalho Infantil - PETI	52 - Equipamentos e Material Permanente	2,000.00
349	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2056 - Manutencao das Atividades de Apoio e Protecao a Crianca e ao Adolescente	41 - Contribuições	16,000.00
354	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	1040 - Implantacao do Albergue de Protecao a Mulher	51 - Obras e Instalações	10,000.00
358	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2060 - Execuciao das Atividades Vinculadas a Gestao do Programa Bolsa-Familia- Igd	52 - Equipamentos e Material Permanente	2,000.00
365	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	1041 - Implantacao de Centros de Referencia e Assistencia Social - Cras	51 - Obras e Instalações	150,000.00
369	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2062 - Manutencao das Atividades dos Centros de referencia e Assist. Social - Cras/PAIF	52 - Equipamentos e Material Permanente	15,000.00
375	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	2063 - Manutencao das Acoes de Enfrentamento da pobreza	32 - Material de Distribuição Gratuita	1,000.00
376	0908 - Fundo Municipal de Assistencia Social	1042 - Construcao de Unidades Habitacionais de Interesse Social	30 - Material de Consumo	250,000.00

Jaguaribe, 22 de agosto de 2014

Edição Nº: 1845

377	0908 - Fundo Municipal de Assistência Social	1042 - Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15,000.00
378	0908 - Fundo Municipal de Assistência Social	1042 - Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15,000.00
539	0908 - Fundo Municipal de Assistência Social	2057 - Apoio a Associação de Pais e Alunos Especiais	52 - Equipamentos e Material Permanente	60,000.00
388	1001 - Secretaria do Esporte, Juventude e Cultura	1043 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Quadras Poliesportivas	51 - Obras e Instalações	30,000.00
389	1001 - Secretaria do Esporte, Juventude e Cultura	1044 - Conclusão do Estádio Municipal	51 - Obras e Instalações	180,000.00
392	1001 - Secretaria do Esporte, Juventude e Cultura	2068 - Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos	31 - Premiações Culturais, Artíst., Científicas, Desp. e Outras	10,000.00
393	1001 - Secretaria do Esporte, Juventude e Cultura	2068 - Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos	32 - Material de Distribuição Gratuita	16,000.00
394	1001 - Secretaria do Esporte, Juventude e Cultura	2068 - Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10,000.00
396	1001 - Secretaria do Esporte, Juventude e Cultura	2068 - Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos	52 - Equipamentos e Material Permanente	2,000.00
399	1001 - Secretaria do Esporte, Juventude e Cultura	2070 - Apoio a Associação de Clubes de Futebol	32 - Material de Distribuição Gratuita	25,000.00
522	1001 - Secretaria do Esporte, Juventude e Cultura	2067 - Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8,000.00
523	1001 - Secretaria do Esporte, Juventude e Cultura	2067 - Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,000.00
534	1001 - Secretaria do Esporte, Juventude e Cultura	2064 - Funcionamento Administrativo da Secretaria da Esporte, Juventude e Cultura	13 - Obrigações Patronais	10,000.00
541	1001 - Secretaria do Esporte, Juventude e Cultura	1051 - Construção de um Campo de Futebol - Sítio Capitão Mor	51 - Obras e Instalações	10,000.00
545	1001 - Secretaria do Esporte, Juventude e Cultura	1051 - Construção de um Campo de Futebol - Sítio Capitão Mor	61 - Aquisição de Imóveis	25,000.00
439	1301 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2075 - Manutenção das Ativ. Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	04 - Contratação por Tempo Determinado	2,000.00
441	1301 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2075 - Manutenção das Ativ. Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	13 - Obrigações Patronais	1,000.00
442	1301 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2075 - Manutenção das Ativ. Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	94 - Indenizações e Restituições de Trabalhistas	1,000.00
445	1301 - Secretaria de Desenvolvimento	2075 - Manutenção das Ativ. Administrativas da Secretaria de	33 - Passagens e Despesas com Locomoção	1,000.00

	Econômico	Desenvolvimento Econômico		
446	1301 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2075 - Manutenção das Ativ. Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14,000.00
449	1301 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2076 - Ampliação e Recuperação do Centro de Artesanado	30 - Material de Consumo	2,000.00
450	1301 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2076 - Ampliação e Recuperação do Centro de Artesanado	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2,000.00
451	1301 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2076 - Ampliação e Recuperação do Centro de Artesanado	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2,000.00
452	1301 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2076 - Ampliação e Recuperação do Centro de Artesanado	51 - Obras e Instalações	10,000.00
453	1301 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2076 - Ampliação e Recuperação do Centro de Artesanado	52 - Equipamentos e Material Permanente	2,000.00
454	1301 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2077 - Incentivo e Apoio às Associações de Artesãos	41 - Contribuições	9,000.00
455	9901 - Reserva de Contingência	9045 - Reserva de Contingência	99 - Reserva de Contingência	400,000.00
				5,025,900.00
Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 22 de agosto de 2014.				
José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal				

*** **

Lei N.º 1.213, de 22 de Agosto de 2014 “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Jaguaribe, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR Art. 1º** Esta lei regula no Município de Jaguaribe e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais. **Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil. **TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 2º** A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os Municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe, com a participação da sociedade, no campo da cultura. **CAPÍTULO I Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Jaguaribe. **Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Jaguaribe. **Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Jaguaribe e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da

Jaguaribe, 22 de agosto de 2014

Edição Nº: 1845

cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural. **Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Jaguaribe planejar e implementar políticas públicas para: I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação; II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais; III - contribuir para a construção da cidadania cultural; IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município; V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza; VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural; VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural; VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social; IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local; X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável; XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; XII - contribuir para a promoção da cultura da paz. **Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios. **Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública. **Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais. **CAPÍTULO II Dos Direitos Culturais Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os Municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como: I - o direito à identidade e à diversidade cultural; II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo: a) livre criação e expressão; b) livre acesso; c) livre difusão; d) livre participação nas decisões de política cultural. III - o direito autoral; IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional. **CAPÍTULO III Da Concepção Tridimensional da Cultura Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da Política Municipal de Cultura. **SEÇÃO I Da Dimensão Simbólica da Cultura Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Jaguaribe, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal. **Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades. **Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural. **Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações. **SEÇÃO II Da Dimensão Cidadã da Cultura Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais. **Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais. **Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal. **Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade. **Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual. **Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns. **SEÇÃO III Da Dimensão Econômica da Cultura Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais. **Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como: I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo; II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de

desenvolvimento econômico e social; e III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano. **Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil. **Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva. **Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Jaguaribe deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos. **Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade. **TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos. **Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil. **Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são: I - diversidade das expressões culturais; II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; VII - transversalidade das políticas culturais; VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX - transparência e compartilhamento das informações; X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações e XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. **CAPÍTULO II Dos Objetivos Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município. **Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC: I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural; II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município; III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município; IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis; V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC. VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura. **CAPÍTULO III Da Estrutura SEÇÃO I Dos Componentes Art. 33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC: I - coordenação: a) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação: a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; b) Conferência Municipal de Cultura - CMC. III - instrumento de gestão: Plano Municipal de Cultura - PMC; Fundo Municipal de Cultura. **Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com as políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação. **SEÇÃO II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC Art. 34.** A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC. **Art. 35.** São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC: I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas; II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que

Jaguaribe, 22 de agosto de 2014

Edição Nº: 1845

expressam a diversidade étnica e social do Município; V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, estadual, nacional e internacional; IX - assegurar e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município; X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais; XI - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município; XII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo; XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais; XIV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município; XV - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; XVI - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições. **Art. 36.** A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete: I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC; II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária; III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais; IV - implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC; V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais; VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão; VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal; IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura; X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado Ceará e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC. **SEÇÃO III Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação Art. 37.** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção. **Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC Art. 38.** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC. **§ 1º.** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC. **§ 2º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento. **§ 3º.** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial. **§ 4º.** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Jaguaribe, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados. **Art. 39.** O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído por 10(dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição: I - 05(cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos: a) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, 02(dois) representantes, sendo um deles o Secretário de Esporte, Juventude e Cultura; b) Câmara Municipal de Jaguaribe, 02(dois) representantes; c) Secretaria Municipal de Educação, 02(dois) representantes; d) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, 02(dois) representantes; e) Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, 02(dois) representantes. II - 05(cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil,

através dos seguintes setores e quantitativos: a) Fundação Tuboarte, 02(dois) representantes; b) Companhia Íkarus de Teatro, 02(dois) representantes; c) Quadrilha Verde do Meu Sertão, 02(dois) representantes; d) Paróquia Nossa Senhora das Candeias, 02(dois) representantes; e) Estação Musical, 02(dois) representantes; **§ 1º** Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão designados pelo respectivo órgão. **§ 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Vice - Presidente, o Coordenador de Finanças, o 1º Secretário e o 2º Secretário com seus respectivos suplentes uma vez que o Presidente é Nato sendo ele o Gestor da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC. **§ 3º** Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município; **§ 4º** O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva. **Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pela instância do Plenário. **Art. 41.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete: I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC; II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC; III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural; IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas; V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais; VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC; VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização; VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC; IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura; X - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99. **Parágrafo único.** O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC. XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Jaguaribe para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC. XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional; XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial; XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural; XV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias; XVI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC. XVII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. **Da Conferência Municipal de Cultura - CMC Art. 42.** A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC. **§ 1º.** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações. **§ 2º.** Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura. **§ 3º.** A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Plenário. **SEÇÃO IV Dos Instrumentos de Gestão Art. 43.** Constituem-se em instrumento de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC: I - Plano Municipal de Cultura - PMC; **Parágrafo Único.** O instrumento de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracteriza como ferramenta de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos. **Do Plano Municipal de Cultura - PMC Art. 44.** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC. **Art. 45.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC e Instituições Vinculadas à Sociedade Civil, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores. **Parágrafo único.** O Plano deve conter: I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura; II - diretrizes e prioridades; III - objetivos gerais e específicos; IV - estratégias, metas e ações; V - prazos de execução; VI - resultados e impactos esperados; VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e IX -

Jaguaribe, 22 de agosto de 2014

Edição Nº: 1845

indicadores de monitoramento e avaliação. **Do Fundo Municipal de Cultura – FMC**

Art. 46. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – SEJUC como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei. **Art. 47.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará. **Parágrafo Único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas. **Art. 48.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC: I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Jaguaribe e seus créditos adicionais; II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC; III - contribuições de mantenedores; IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural; V - doações e legados nos termos da legislação vigente; VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais; VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real; VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC; IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria; X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades; XI - saldos de exercícios anteriores; e XII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas. **Art. 49.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – SEJUC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio da seguinte modalidade: I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural em reunião ordinária ou extraordinária. **Art. 50.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC. **Art. 51.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura. § 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal. § 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos. **Art. 52.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. **Art. 53.** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC. **Art. 54.** Os Sistemas Municipais Setoriais que venham a ser criados, devem integrar-se ao Sistema Municipal de Cultura - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos. **Art. 55.** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação. **TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I Dos Recursos**

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura. **Parágrafo Único.** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura. **Art. 57.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC. **Art. 58.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura. § 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a: I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura; II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – SEJUC e com a aprovação do Conselho de Política Cultural. § 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. **Art. 59.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo

Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território. **CAPÍTULO II Da Gestão Financeira**

Art. 60. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. § 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC. § 2º. A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município. **Art. 61.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura. § 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais. **Art. 62.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura. **CAPÍTULO III Do Planejamento e do Orçamento**

Art. 63. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos. § 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA. **Art. 64.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 65. O Município de Jaguaribe deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento. **Art. 66.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei. **Art. 67.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Jaguaribe/CE, 22 de Agosto de 2014. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** **

Lei Municipal Nº. 1.214, de 22 de Agosto de 2014. **Implanta em âmbito Municipal o Projeto, Voluntariado na Educação - juntos combatendo o analfabetismo escolar no Município de Jaguaribe, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar no âmbito Municipal o Projeto Voluntariado na Educação - juntos combatendo o analfabetismo escolar nesta Urbe de Jaguaribe/CE. **Art. 2º.** O referido Projeto de voluntário na Educação, tem como fundamento e parâmetro a Lei Federal de N.º 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998, Publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1998. **Art. 3º.** A adesão ao projeto Voluntário na Educação, será feita pelo preenchimento do termo adesão constante no anexo I desta Lei. **Art. 4º.** Após o preenchimento do termo de adesão, o mesmo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribe/CE. **Art. 5º.** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. **Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente Orçamento do Município. **Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ**, 22 de Agosto de 2014. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** **

Portaria de Diária(s) Nº - 149/2014. O Ordenador(a) de despesa do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: RECEBER O CERTIFICADO DE LICENÇA DE

Jaguaribe, 22 de agosto de 2014

Edição Nº: 1845

FUNCIONAMENTO DO LABORATORIO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, DO SAAE DE JAGUARIBE - CEARÁ. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO ELIDENES DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 103,10 (CENTO E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS) totalizando R\$ 103,10 (CENTO E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 25/08/2014 a 25/08/2014. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de(a) Jaguaribe, em 22 de Agosto de 2014. **FRANCISCO RONALDO NUNES.** Ordenador

*** **

Portaria de Diária(s) Nº - 150/2014. O Ordenador(a) de despesa do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Russas com o seguinte objetivo: DESLOCAMENTO PARA COMPRA COM URGÊNCIA DE PEÇA PARA ROÇADEIRA ELÉTRICA DO SAAE DE JAGUARIBE - CEARÁ. **RESOLVE** DESIGNAR CLEUDO MARTINS DE BARROS, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) totalizando R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 23/08/2014 a 23/08/2014. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de(a) Jaguaribe, em 22 de Agosto de 2014. **FRANCISCO RONALDO NUNES.** Ordenador.

*** **

Portaria de Viagem Nº - 151/2014. O Ordenador(a) de despesa do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: COLETAR ÁGUA PARA ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS NOS DISTRITOS DE MAPUÁ, FEITICEIRO E NOVA FLORESTA, JUNTO AO LABORATORIO DA AUTARQUIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae, a efetuar o pagamento de 2,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) totalizando R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 25/08/2014 a 26/08/2014. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de(a) Jaguaribe, em 22 de Agosto de 2014. **FRANCISCO RONALDO NUNES.** Ordenador

*** **